



LEI Nº 282, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade da expansão e da melhoria dos serviços de limpeza das vias públicas e da coleta do lixo domiciliar;

CONSIDERANDO os ditames das normas constitucionais expressas no Artigo 30, inciso III, e a consequente não omissão na persecução de receitas próprias.

CONSIDERANDO que a lei prevê punições aos gestores que não materializarem as receitas próprias ou privativas do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza Pública - TLP.

I - O valor da TLP variará de acordo com a destinação do imóvel;

II - Os imóveis residenciais localizados em ruas sem calçamento pagarão uma taxa anual de R\$ 60,00 (Sessenta reais);

III - Os demais imóveis residenciais pagarão uma taxa anual de R\$ 80,00 (Oitenta reais);

IV - Os imóveis comerciais considerados de grande porte pagarão uma taxa anual de R\$ 300,00 (Trezentos reais);

V - Os imóveis comerciais considerados de médio porte pagarão uma taxa anual de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

VI - Os imóveis comerciais de pequeno porte pagarão uma taxa anual de R\$ 100,00 (Cem reais);

VII - Tratando-se de terreno, conforme o conceito legal descrito no Parágrafo Primeiro do Art. 5º desta lei, será devido o valor anual de R\$ 20,00 (Vinte reais);

§ 1º - O pagamento do imposto será feito nas épocas e prazos definidos em regulamento, podendo ser parcelado em até 11 (onze) parcelas.

§ 2º - Poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única.

§ 3º - Poderá ser concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da TLP que comprovarem serem inscritos no Programa Bolsa Família e/ou pessoas comprovadamente carentes segundo critérios do MDS (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome).

§ 4º - Os descontos inseridos no parágrafo anterior são vedados a servidores públicos, empresários e correlatos.

§ 5º - Os contribuintes tanto pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de efetuar os pagamentos relativos aos impostos e taxas devidas ao tesouro municipal poderão ter os seus nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, tanto públicos como privados, bem como serem inscritos como devedores no cadastro da dívida ativa do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 21 de Janeiro de 2015.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2014

CONTRATO Nº: 040/2014

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI.

LOCADOR: Arlan Figueiredo Borges

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2014

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2014



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Portaria nº 013/2015-GAB

Regeneração-PI, 21 de janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Teste Seletivo Simplificado - Análise e Avaliação de Currículo, realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

RESOLVE:

Nomear a Banca Examinadora para o Teste Seletivo Simplificado - Análise e Avaliação de Currículo e comissão responsável pela homologação das inscrições, composta pelos seguintes membros:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Dolores Maria Ferreira - Presidente

Carmem Suzana Brandão Nunes

2. Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Carmem Célia Batista Sobrinho

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração (PI), 21 de janeiro de 2015.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Marilene Pereira de Carvalho
Secretária Municipal de Administração